Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para os devidos fins.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[illegible]

Reg.ª e publ.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com. [illegible]

Lei nº 1.282, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ pavimentação de logradouros públicos.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido que poderão os logradouros da cidade ser pavimentados com asfalto betuminoso, dentro das normas técnicas.
Art. 2º Os preços das quotas de pavimentação, meio-fio e sargetas, serão os que constarem da proposta aceita Prefeitura, em concorrência pública e que maiores vantagens oferecer.
Art. 3º Os proprietários ficarão responsáveis por uma quota correspondente a 50% das testadas das propriedades, de acôrdo com o levantamento a ser feito pelo Serviço de Obras da Prefeitura. (1)
Parágrafo Único: Nas AVENIDAS, a Prefeitura

ficará responsável por uma quota correspondente a 1/3 das despêsa, nas testadas dos proprietários (VETADA A PARTE QUE EXCEDIA 1/3).

Art. 4º- Recebida a conta pelo proprietário este a pagará no prazo que lhe for determinado, podendo ainda ser paga até 12 prestações mensais, com o aumento de 10%.

Art. 5º. No caso do proprietário não pagar suas quotas no prazo que se estabelecer, será a dívida inscrita para cobrança amigavel ou judicial, com aumento de 20%.

Art. 6º- Fica a Prefeitura autorizada a abrir os créditos necessários p/ o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Revogadas a disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[signature]

Fernando [signature]

Reg. e pub. n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1283, de 17 de setembro de 1.965.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: